



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

PARECER JURÍDICO N° _____/_____

PROCESSO N° 004/2018-IPMA-PP-SRP

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial para Aquisição de material Permanente. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação.

Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IPMA,

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial com a finalidade de Registro de Preços, com vistas à contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

Os autos, contendo 01 (um) volume, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:Memorando inicial, tabela de descrição e quantidade de produtos necessários, despacho inicial do diretor presidente, ofícios de requisições de cotações, cotações das empresas, mapa de apuração das pesquisa de preço de mercado, informação de crédito orçamentário, termo de referência, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do diretor-presidente, Autuação e finalmente o devido despacho para parecer jurídico desta procuradoria no que importa a presente análise.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Autarquia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logo, verifica-se que a legislação permite a utilização de tal modalidade para a aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Os requisitos normativos de justificativa da contratação, termo de referência e definição do objeto, pesquisa de preços e orçamento estimado, exigências de habilitação, critérios de aceitação para propostas, previsão de existência de recursos orçamentários, autorização para abertura da licitação, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital e anexos, estão devidamente supridos na forma definida legalmente, ajustados para o prosseguimento da licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, por contemplar de forma correta todos os requisitos de legalidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

À consideração superior.

Abaetetuba-Pará, em 10 de setembro de 2018.

Bruna Lorena Lobato Macêdo
Procuradora Jurídica